



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe

Nota Explicativa

A **Lei Complementar nº 002, de 16 de fevereiro de 2011**, institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra dos Coqueiros – RPPS.

O Instituto de Previdência do Município de Barra dos Coqueiros – **BARRAPREV** foi criado pela **Lei nº 648, de 19 de agosto de 2011**, com finalidade de administrar o Regime Próprio de Previdência do Município de Barra dos Coqueiros.

O RPPS do Município de Barra dos Coqueiros encontra-se em fase de extinção, desde 05.04.2013, data de publicação da Lei nº 747/2013, enquadrando-se na situação prevista no artigo 6º da portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008.

Conforme o Art. 15 da Lei Municipal nº 747/2013 a extinção definitiva do regime próprio de previdência social dar-se-á com a cessação do último benefício de sua responsabilidade, ainda que custeado com recursos do Tesouro.

Nesse período o RPPS manteve sob sua responsabilidade os servidores efetivos com direito adquirido à data da extinção do Regime Próprio de Previdência no Município, (art. 06, inciso II da Portaria MPS nº 204/2008, com alteração dada pela portaria MPS nº 346, 29/12/2009):

Como demonstra a Cartilha¹ do Site da previdência referente a extinção do Regime Próprio da Previdência Social:

“Considera-se em extinção o regime próprio de previdência social do ente federativo que:

I – vinculou, por meio de lei, seus servidores titulares de cargo efetivo ao RGPS;

II – revogou a lei ou os dispositivos de lei que asseguravam a concessão dos benefícios de aposentadoria ou pensão por morte aos servidores titulares de cargo efetivo; e

III – adotou, em cumprimento à redação original do art. 39, caput da Constituição Federal de 1988, o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT como regime jurídico único de trabalho para seus servidores, até 04 de junho de 1998, data de publicação da

¹ Disponível em <http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/crp/cartilhaCRP.html>. em 03/01/2020



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe

Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e que garanta, em lei, a concessão de aposentadoria aos servidores ativos amparados pelo regime em extinção e de pensão a seus dependentes.

15. O ente federativo detentor de regime próprio em extinção deverá manter ou editar lei que discipline o seu funcionamento e as regras para concessão de benefícios de futuras pensões ou de aposentadorias aos servidores que possuíam direito adquiridos na data da lei que alterou o regime previdenciário dos servidores, até a extinção definitiva.”

16. A extinção definitiva do regime próprio de previdência social dar-se-á com a cessação do último benefício de sua responsabilidade, ainda que custeado com recursos do Tesouro.” (grifo nosso).